(139-2022-E)

Recurso interposto pela interina do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] – Unidade vaga – Requerimento dirigido à MM. Juíza Corregedora Permanente para contratação de serviços advocatícios para oferecimento de defesa em reclamação trabalhista ajuizada por ex-preposta em face da atual designada – Especificidades do caso concreto que autorizam o deferimento do pedido – Parecer pelo provimento do recurso.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

[redacted] atual interina responsável pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] interpôs o presente Recurso Administrativo em face da r. decisão exarada pela MM.ª Juíza Corregedora Permanente, que indeferiu pedido para contratação de serviços advocatícios para defesa, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011095-54.2020.5.15.0108, ajuizada pela Senhora [redacted]

É a síntese do necessário.

Opino.

Narra a recorrente, interina responsável pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] que a Senhora [redacted] ajuizou Reclamação Trabalhista intentando o recebimento de verbas rescisórias, e outras, decorrentes de contrato de trabalho, colocando-a no pólo passivo da demanda (fls. 9/25).

Notificada do ajuizamento da referida ação, a recorrente solicitou autorização para contratação de serviços advocatícios para sua defesa (fls. 06), o que restou indeferido pela MM.ª Juíza Corregedora Permanente (fls. 07).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (18/03/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00074653 e o código 8T2I9OA5.

Inconformada, a interina interpôs o presente Recurso Administrativo a fim de que seja reformada a r. decisão, autorizando-se a contratação dos serviços advocatícios (fls. 03/05).

De proêmio, para melhor compreensão dos fatos, cumpre-nos trazer breve histórico dos fatos.

Anteriormente à assunção pela recorrente, a interinidade da unidade vaga em questão foi assumida pela **Sra.** [redacted] **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do Município de** [redacted] **Comarca de** [redacted]

Nesta condição, como se vê da petição copiada às fls. 57/61 a então interina submeteu à MM.ª Juíza Corregedora Permanente alguns requerimentos, dentre eles o de contratação de dois escreventes e um auxiliar, o que foi deferido (fls. 57).

Relevante frisar que na oportunidade do pedido suprarreferido não houve indicação precisa dos funcionários que seriam contratados pela então designada; eventuais nomes, etc.

Apenas posteriormente é que se fez menção ao nome da reclamante, Sra. [redacted] (fls. 56).

Do documento de fls. 92 infere-se que a reclamante da ação trabalhista, Sra. [redacted] foi contratada em nome da então interina, Sra. [redacted] **em 09/03/2020.**

É dos autos, que a reclamante laborou no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] de **09 de março de 2020 a 04 de junho de 2020,** período em que a Serventia foi gerenciada interinamente por [redacted] titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de [redacted] da Comarca de [redacted] (p. 106/108).

Relevante destacar que, segundo informa a recorrente, não foi possível obter cópia do contrato de trabalho firmado com a reclamante visto que,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (18/03/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00074653 e o código 8T2I9OA5.

dispensada de responder pela unidade vaga, a Sra. [redacted] retirou da Serventia todas as pastas de empregados (fls. 54).

Do Portal do Extrajudicial consta que a reclamante, Sra. [redacted] contratada, como já dito, em 09 de março de 2020, não foi recepcionada pela atual interina, ora recorrente, constando que foi dispensada em 04/06/2020 (fls. 104).

Pois bem.

A partir das informações dispostas neste expediente, infere-se que, a despeito da ausência de cientificação oportuna a esta Corregedoria Geral da Justiça, consoante determina item 13, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais, a contratação da Reclamante deu-se de forma regular, uma vez que autorizada pela MM. Juíza Corregedora Permanente.

> *"Item 13 - Aos responsáveis pelo serviço vago é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado sem a prévia autorização do Corregedor Permanente. Os investimentos que possam comprometer a renda da unidade no futuro deverão ser objeto de projeto a ser aprovado pelo Corregedor Permanente. As decisões relativas a este item serão imediatamente encaminhadas à Corregedoria Geral da Justiça".*

Ocorre que, a partir do relatado pela recorrente e da pesquisa realizada no Portal do Extrajudicial, verifica-se que a reclamante, Sra. [redacted] consta como preposta escrevente da Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do Município de [redacted] Comarca de [redacted] desde **02/03/2015.**

Assim é que, aparentemente sem informar a MM.ª Juíza Corregedora Permanente, a referida Oficial, que foi nomeada interina do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] contratou a

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (18/03/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00074653 e o código 8T2I9OA5.

funcionária, que prestava e ainda presta serviços na serventia extrajudicial de que é titular, para também ser preposta na unidade vaga.

A situação, a despeito de possivelmente estar de acordo com as normas trabalhistas, afigura-se, no âmbito administrativo, um tanto quanto estranha.

A escrevente celetista da unidade extrajudicial de que é titular a interina é contratada para trabalhar na unidade vaga sem que isso seja expressamente comunicado à MM.ª Juíza Corregedora Permanente; sem indicação da jornada de trabalho, que eventualmente poderia conflitar com a já existente no contrato de trabalho preexistente; funções; etc, em aparente afronta à transparência e à confiança que deve existir entre Designado e Juiz Corregedor Permanente.

Nesta ordem de ideias, diante das peculiaridades do caso concreto; e à vista da redação da alínea "l", do item 49, do Capítulo XII, das Normas Extrajudiciais, que autoriza o lançamento no Livro Caixa da Unidade "*o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial*"; salvo melhor juízo de Vossa Excelência, de rigor o provimento ao recurso administrativo interposto para autorizar a contratação dos serviços advocatícios objeto do contrato de honorários de fls. 96/97, devendo a recorrente proceder ao lançamento contábil dos valores para oportuna e regular prestação de contas no expediente de controle de excedente de receita.

Finalmente, diante do contexto fático narrado, e salvo melhor compreensão de Vossa Excelência, atentando-se, por certo, estritamente a esta esfera administrativa, as circunstâncias em que a Sra. [redacted] foi contratada pela Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do Município de [redacted] quando exercia a função de interina do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] (o exercício efetivo do trabalho; sua jornada; assim como a compatibilidade da existência de dois vínculos empregatícios em duas unidades extrajudiciais diversas) merecem melhor apuração.

Para tanto, então, sugere-se a extração de cópias do presente parecer e da r. decisão que eventualmente o aprovar, encaminhando-se cópia à MM.ª

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (18/03/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00074653 e o código 8T2I9OA5.

Juíza Corregedora Permanente da Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do Município de [redacted] Comarca de [redacted] para que apure se houve eventual falha funcional da Senhora Delegatária na contratação da mencionada funcionária para a Serventia Extrajudicial vaga.

Ante o exposto, o parecer que submeto ao elevado crivo de Vossa Excelência, é no sentido de dar provimento ao recurso interposto para autorizar a contratação dos serviços advocatícios objeto do contrato de honorários de fls. 96/97, devendo a recorrente proceder ao lançamento contábil dos valores para oportuna e regular prestação de contas no expediente de controle de excedente de receita; extraindo-se cópias do presente parecer e da r. decisão que eventualmente o aprovar, para encaminhamento à MM.ª Juíza Corregedora Permanente da Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do Município de [redacted] Comarca de [redacted] para apuração de eventual falha funcional, autuando-se, perante a DICOGE, expediente autônomo para acompanhamento.

Sub censura.

São Paulo, 08 de março de 2022.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
(Assinatura Eletrônica)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (18/03/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00074653 e o código 8T2I9OA5.

CONCLUSÃO

Em 14 de março de 2022, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Luciana de Freitas Pereira, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

CPA Nº 2021/74653

Vistos.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **dou provimento** ao recurso interposto para autorizar a contratação dos serviços advocatícios objetos do contrato de honorários de fls. 96/97, devendo a recorrente proceder ao lançamento contábil dos valores para oportuna e regular prestação de contas no expediente de controle de excedente de receita; extraindo-se cópias do parecer e desta decisão, encaminhando-se à MM.ª Juíza Corregedora Permanente da Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do Município de [redacted] Comarca de [redacted] para apuração de eventual falha funcional, autuando-se, perante a DICOGE, expediente autônomo para acompanhamento.

São Paulo, 14 de março de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (16/03/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00074653 e o código IY5999YV.